A Comissão de Justica e Redação

Em 13 | CS | 202

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 | CS | 202

I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 44 /2024.

"Dispõe sobre contratações administrativas temporárias e dá outras providências."

JOSÉ CLAUDIO ÁVILA DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício, de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, conforme regras previstas na Legislação local, para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
QID.		SEWATURE		Ensino Superior
01	Coordenador Teatral	40h	R\$ 2.433,22	Incompleto e certificado de atuação na área artística
		30h	R\$ 1.400,58	Ensino Médio Completo
01	Oficineiro	40h	R\$ 1.351,79	Ensino Fundamental Incompleto
02	Monitor	4011		Ensino Superior
01	Coreógrafo	40h	R\$ 1.892,50	Incompleto e certificado de atuação na área artística

- **Art. 2º** A(s) contratação(ões) será(ao) considerada(s) autorizada(s) e válida(s) até o final do expediente do dia 30 de junho de 2024.
- **Art. 3º** Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no *caput* poderão ser prorrogados até 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.



Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, _____

JOSÉ CLAUDIO AVILA DA SILVA

- Prefeito Municipal em Exercício -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado, Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em situações excepcionais de interesse público e para atender a necessidades temporárias a Constituição Federal faculta a possibilidade de contratação temporária de servidores. O mesmo ocorre com a Lei Orgânica do Município.

Conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação, estas contratações justificam-se pela necessidade de manutenção do projeto de dança e teatro nas escolas da rede municipal.

A Secretaria de Educação acredita que o desenvolvimento deste projeto está contribuindo significativamente com a rede municipal e respectivamente com os alunos envolvidos e suas famílias.

O projeto tem como objetivo despertar nos alunos a sensibilidade, a criatividade, a ludicidade, a musicalidade e as diversas expressões artísticas e culturais. Na atualidade, a dança, a música e o teatro são considerados ferramentas de inclusão social, pois vão além de uma simples apresentação artística, já que conseguem fazer com que os sujeitos que se beneficiam passem por uma transformação de vida em busca de dignidade e bem-estar.

Ademais o projeto visa garantir que a escola seja um espaço de alegria, encantamento e diversão para o aluno, criando um ambiente favorável para sua interação com os outros e consigo mesmo.

Por derradeiro, almeja-se que o presente projeto de lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

JOSÉ CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA
- Prefeito Municipal em exercício -



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES

Coordenador Teatral: Cria, elabora e coordena a encenação dos espetáculos a partir de uma ideia, texto, roteiro, obra literária, música ou qualquer outro estímulo, utilizando-se de recursos técnico-artísticos procurando assegurar o alcance dos resultados objetivados com a encenação; estuda a obra a ser representada, analisando o tema, personagens e outros elementos importantes para obter uma percepção geral do espírito da mesma; define com o coreógrafo, figurinista, cenógrafo, iluminador e outros técnicos quais as melhores soluções para o espetáculo, preservando assim a unidade da obra; assume a linha filosófica ou ideológica, individual ou coletiva para o trabalho, norteado pelos princípios da liberdade criativa; decide sobre quaisquer alterações no espetáculo; opina e sugere sobre a divulgação do espírito do espetáculo; presta assistência durante o período de apresentação.

Coreógrafo: Cria, projeta e supervisiona, de acordo com o espírito da obra, a realização e montagem de todas as ambientações e espaços necessários a cena, incluindo a programação cronológica dos cenários; determina os materiais necessários; dirige a preparação, montagem, desmontagem e remontagem das diversas unidades do trabalho; cria e projeta os trajes e complementos usados por atores e figurantes, de acordo com a equipe de criação; indica os materiais a serem utilizados; acompanha, supervisiona e detalha a execução do projeto.

Monitor: Auxiliar os educadores das oficinas culturais, para garantir a implementação do plano de atividades teatral estabelecido e auxiliar e monitorar a participação dos alunos; auxiliar no atendimento aos alunos, acompanhar e orientar nas atividades desenvolvidas, orientar higiene pessoal, alimentação, executar atividades diárias de cuidado, orientação e recreação, inclusive no atendimento de alunos com deficiências. Utilizar metodologias de trabalho que respeitem a proposta pedagógica de trabalho, promover a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem, para que contribua para o desenvolvimento de habilidades e competências dos alunos, respeitando a diversidade; Apoiar na manutenção de um clima de trabalho equilibrado baseado na cultura da paz e convivência saudável.